

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Ata N°. 17/2024 da Câmara Municipal de Pedrógão Grande Reunião Ordinária de 12 de setembro de 2024

Ordem do Dia

- 1. Apreciação e Aprovação da(s) Ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es).
- 2. Período de Antes da Ordem do Dia
- 3. Assuntos da Câmara Municipal
 - 3.1. Proposta nº15/2024 Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2024.
 - 3.2. Processo N°2022/950.20.001/93 Situação de Salubridade Ambiental provocada por animais de espécie pecuária (caprinos).
 - 3.3. Pedido de Prorrogação de Prazo Lote N°30 da ALE (Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande).
 - 3.4. Solicitação de Declaração Comprovativa de Não Oposição à Venda do Imóvel Rústico Nº16891 da Freguesia de Pedrógão Grande.

4. Divisão de Potencial Humano e Administração Geral

- 4.1. Aquisição de Prestação de Serviços para Implementação de Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível ABS30/2024. Conhecimento.
- 4.2. Proposta nº14/2024 Abertura de Procedimento Concursal Comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais para a Secção de Serviços Gerais e Transporte, da Divisão de Potencial Humano e Administração Geral.

5. Divisão de Ambiente, Desenvolvimento e Sociedade

- 5.1. Pedido de Apoio Logístico Clube Atlético Ouriense. Ratificação.
- 5.2. Pedido de Apoio Logístico Festival de Folclore 2024 Associação do Rancho Folclórico da Casa da Cultura e Recreio de Vila Facaia.
- 5.3. Pedido de Apoio Logístico Casa da Cultura e Recreio de Vila Facaia.

6. Unidade de Ordenamento, Obras e Urbanismo

6.1. Proposta de Áreas de Reabilitação Urbana das localidades de Picha e Venda da Gaita.



- 6.2. Relação dos processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 14/08/2024 a 05/09/2024: presentes seis processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.
- 6.3. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal:
 - 6.3.1. Processo N°143/2024 Pedido de Informação Prévia Arquitetura e Construção de um Empreendimento Turístico (Hotel e SPA).
 - 6.3.2. Processo Nº163/2024 Pedido de Ocupação de Espaço Público com Andaimes.
 - 6.3.3. Processo N°164/2024 Pedido de Autorização para Abertura de Vala na Via Pública.
 - 6.3.4. Processo N°167/2024 Pedido de Parecer de Compropriedade.

7. Unidade Económica - Financeira

- 7.1. Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Vila Facaia para financiamento da obra "Parque do Carvalhal".
- 7.2. Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Pedrógão Grande para equipamento e instalação no "Parque Partidas e Chegadas Pesos Cimeiros/Tojeira".
- 7.3. Relatório de Execução referente ao 1º semestre Auto de Transferência de Competências e Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Município de Pedrógão e a Junta de Freguesia de Pedrógão Grande.
- 7.4. Resumo Diário da Tesouraria do dia, 11 de setembro de 2024.
- 7.5. Informação dos pagamentos efetuados no período de 16/08/2024 a 05/09/2024.

Presenças:

Presidente da Câmara Municipal: António José Ferreira Lopes

Vereadores: Maria Luísa Soares da Silva Rui Manuel Moreira de Sá

Dora Cristina Antunes Santos Rodrigues

Luis Manuel Piedade David



Hora de Abertura: 09:50 Hora de Encerramento: 11:50

Secretária: A Assistente Técnica, Gilda Ferreira Nunes

Pelas nove horas e cinquenta minutos, verificando-se haver "quórum", o Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes declarou aberta a reunião, saudando os presentes e dando início à discussão e votação dos pontos constantes da Ordem do Dia, dos quais abaixo, se dá por reproduzido o teor das deliberações.

O Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento, nos termos dos nºs 1 e nº 2 do art.º 78.º, da Lei nº 169/99 de 18 de setembro na sua atual redação, do pedido de substituição do Vice-Presidente Luis Filipe Jesus Correia pelo que foi substituído pelo Vereador Rui Manuel Moreira de Sá sendo aquela ausência considerada justificada.



1. Apreciação e Aprovação da(s) Ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es).

Após apreciação da Ata da reunião anterior, a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, retirar a Ata N°13/2024 da reunião ordinária de onze de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Após apreciação da Ata da reunião anterior, a Câmara Municipal deliberou, aprovar por maioria, a Ata N°14/2024 da reunião ordinária de vinte e cinco de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. O Vereador Rui Manuel Moreira de Sá e o Vereador Luis Manuel Piedade David não participaram na votação desta Ata por não terem estado presentes na reunião em causa.

Após apreciação da Ata da reunião anterior, a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, retirar, a Ata N°15/2024 da reunião ordinária de oito de agosto de dois mil e vinte e quatro.

2. Período de Antes da Ordem do Dia

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes interveio e dirigindo-se aos restantes elementos do Executivo informou que foi recebido um oficio da APA, a comunicar que os pilares da Ponte da Amoreira necessitam de manutenção e, portanto, a cota da água da Barragem do Cabril terá de baixar para que a intervenção ocorra. Também informou que sobre a questão dos painéis fotovoltaicos ainda não tem informações novas, uma vez que o processo está a decorrer aguardando-se uma audiência em conjunto com a CIMRL- Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, os Municípios de Pampilhosa da Serra e Sertã. Prosseguiu e informou que no dia 11 de setembro de 2024, o Município de Pedrógão Grande teve a honra de receber o embaixador em Portugal da República Checa, Martin Pohl, acompanhado por vários senadores daquele País, para se inteirarem sobre o que aconteceu nos incêndios de 2017 e sobre o que se realizou e sobre o que está a acontecer no terreno para minimizar este problema. Mais disse que, este encontro serviu essencialmente para apresentar os trabalhos a decorrer no concelho bem como, algumas das medidas como Condomínios de Aldeia, que estão já no terreno e em candidatura. A comitiva participou ainda numa reunião de trabalho, para discutir os temas relacionados com a gestão da floresta, com a Associação de Produtores Florestais do concelho e visitou as instalações dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande, uma perspetiva de troca de conhecimentos em diversas áreas, essencial para ambas as partes. Terminou reforçando que a visita foi produtiva e enriquecedora para ambas as partes, no âmbito da cooperação internacional, para o desenvolvimento rural e a proteção ambiental e reforçou o seu agradecimento, em nome do Município de Pedrógão Grande pela presença e o interesse demonstrado pela delegação da República Checa.





O Vereador, Luis Manuel Piedade David, intervejo e referiu-se ao Protocolo de Parceria entre a G-Smart e a Câmara Municipal de Pedrógão Grande, aprovado em reunião de Câmara, de oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, e disse que se tivesse estado presente nunca teria votado. É uma empresa que conhece há muitos anos e que não tem nada conta o investimento exterior, mas considera que se abriu um precedente com a assinatura deste protocolo, pois é com um investidor privado e lamenta este fato, pois desta foram qualquer empresário neste momento pode achar que tem o mesmo direito. Mais disse que, sempre que há um potencial investidor deverá ser feita uma averiguação sobre o mesmo. A G-Smart é uma escola de formação profissional, que oferece diversos serviços, mas que, com o protocolo feito com a Câmara Municipal diz ser ingrata a forma como foi feito pois outros empresários podem sentir-se lesados. Prosseguiu e disse que após a nota explicativa emitida sobre o protocolo ainda mais dúvidas se levantaram e até alguma indignação em algumas pessoas das quais teve conhecimento. Com esta intervenção pretende alertar para o precedente que foi aberto, para a possível procura de outros investidores. Protocolos fazem-se com associações disse e não com este tipo de empresas de ensino e nos moldes definidos.

A Vereadora, Dora Cristina Antunes dos Santos Rodrigues, em resposta ao Vereador Luis Manuel Piedade David interveio e esclareceu que o Protocolo de Parceria entre a G-Smart e a Câmara Municipal de Pedrógão Grande nasceu de uma necessidade manifestada por diversos munícipes, encarregados de educação e ainda por intermédio da Associação de Pais da do Agrupamentos de Escolas, sobre a falta de oportunidades no concelho de Pedrógão Grande para encontrar explicações para os alunos, pois não existe um centro de explicações e após contato com a empresa G-Smart e no âmbito das suas valências entendeu-se que existia uma possibilidade real de suprimir estas necessidades aliadas a outros projetos e acordou-se então que este protocolo de cooperação onde se encontram salvaguardadas importantes condições, tais como a oferta formativa não colidir com a oferta formativa da Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal (Cursos Profissionais e Centro Qualifica), nem com a oferta da Academia Sénior "Vida Por Vida" da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande. Prosseguiu e disse que o referido Protocolo foi levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Educação, e não se registaram manifestações desfavoráveis por parte dos presentes.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes em resposta ao Vereador Luis Manuel Piedade David, disse que não encontra nenhuma ameaça na celebração deste protoloco, antes pelo contrário, fazem parte deste um conjunto de contrapartidas favoráveis.

O Vereador, Luis Manuel Piedade David em resposta ao Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, afirmou que na sua opinião se abriu um precedente e o seu alerta é nesse sentido e a sua intenção é proteger o Município de Pedrógão Grande.



A Vereadora, Maria Luísa Soares da Silva interveio e dirigindo-se ao Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, solicitou informações sobre as obras previstas para o Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, em resposta à Vereadora Maria Luísa da Silva Soares, disse que devido às verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) estarem esgotadas haverá necessidade do Governo pedir um empréstimo ao Banco Europeu de Investimento (BEI) e embora Pedrógão Grande tenha sido integrado no critério definido como prioritário, existe a necessidade de rever o projeto e apresentar prova da maturidade daquele, pelo que se aguardar uma resposta.

Ordem do Dia

3. Assuntos da Câmara Municipal

3.1. Proposta nº15/2024 - Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2024.

Presente documentação com o Registo nº4205 de 09/09/2024 do MyDoc, Proposta nº15.P/2024 - 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2024 e Informação Interna da Divisão de Potencial Humano e Administração Geral datada de nove de setembro de dois mil e vinte e quatro.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, dirigindo-se ao Executivo apresentou a presente proposta por si subscrita, para aprovação e esclareceu:

Considerando que:

"Desde a aprovação do atual Mapa de Pessoal para 2024, registou-se a saída de 13 (treze) trabalhadores do quadro do Município, dos quais 9 (nove) por aposentação, 2 (dois) por rescisão, 1 (um) por falecimento e 1 (um) por consolidação de mobilidade em outra entidade.

Estas saídas afetaram diversos serviços, designadamente o Serviço Municipal de Segurança e Proteção Civil, a Secção de Serviços Gerais e Transporte, o Setor da Cultura, o Setor do Turismo, o Setor de Ação Social e Saúde, o Setor da Educação e o Setor do Armazém Municipal.

É necessário refletir a admissão de 7 (sete) trabalhadores que ocorreram desde a aprovação do Mapa de Pessoal para 2024, sendo 1 (um) em regime de comissão de serviço e os restantes em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, resultantes de procedimentos concursais que se encontravam em curso e que terminaram após a aprovação do Mapa de



Pessoal anterior. Destes ingressos, a referir 1 (um) Técnico Superior e 5 (cinco) Assistentes Operacionais.

Foram ainda previstos a ocupar novos posto de trabalho, tendo presente a necessidade de efetuar uma melhor adequação entre as necessidades operacionais do Município e o seu bom funcionamento, assim como a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos munícipes e efetuado o respetivo cabimento.

Pelo que, é imperioso proceder à primeira alteração do Mapa de Pessoal para o ano de 2024, atualizando-o, de acordo com as necessidades consideradas a curto prazo, conforme anexo que se junta.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal:

Delibere, remeter à Assembleia Municipal a proposta de 1ª Alteração do Mapa de Pessoal para o ano de 2024 do Município de Pedrógão Grande, nos termos do art. 25°, n°1, al. o) da Lei n°75/2013 de 12 de setembro. "

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, a proposta da "1ª Alteração do Mapa de Pessoal para o ano de 2024", nos termos em que a proposta nº15.P/2024 foi apresentada, nos termos do art.º 25°, nº1, alínea o) da Lei Nº75/2013, de 12 de setembro e remeter à Assembleia Municipal a referida alteração, para apreciação e votação.

3.2. Processo N°2022/950.20.001/93 - Situação de Insalubridade Ambiental provocada por animais de espécie pecuária (caprinos).

Presente documentação com o Registo nº6810 de 16/08/2024 do MyDoc, e parecer jurídico datado de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro referente ao Processo N°2022/950.20.001/93 - Situação de Insalubridade Ambiental provocada por animais de espécie pecuária (caprinos).

A Vereadora Dora Cristina Antunes Santos Rodrigues, interveio e apresentou o assunto em debate, tendo em consideração o conteúdo do parecer jurídico que abaixo se transcreve:

"Tendo sido solicitado parecer sobre o assunto apresentado, apreciada a documentação fornecida, entendemos transmitir que:

Foi apresentada denúncia e solicitada a intervenção junto do Município de Pedrógão Grande, suscitando-se a aparente ausência de adopção de mecanismos destinados a conter os incómodos causados por um alojamento de animais, vulgo curral, em Rua do Ferrador, Atalaia Fundeira, Graça.

Aduz-se, do ponto de vista ambiental, a imputação de agravados prejuízos para a saúde pública dos moradores residentes no local, concretamente a Participante



e seus familiares; invoca-se, igualmente, a laboração indevida do sobredito alojamento, uma vez desprovida do necessário licenciamento administrativo.

Procedeu-se a Vistoria, em 16-11-2022, aí se reportando que se trata de uma detenção caseira, registada, a exploração apresentava uma deficiente gestão do tratamento de resíduos, situação que estará na origem do alegado foco de insalubridade, embora «(...) as instalações e o alojamento cumprem as condições mínimas relativas à proteção dos animais», tendo sido levantada a questão sobre se a edificação se encontra licenciada para o fim a que se destina.

Em consequência desta Vistoria, foi solicitado à proprietária a demonstração do licenciamento da construção para o efeito a que se destina, entenda-se, para o efeito para que tem sido utilizada (o curral).

A área é espaço urbano de baixa densidade.

A proprietária veio alegar a existência do imóvel há já mais de 70 anos e a utilização a que se destina há já mais de 15, 20, 30 e 40 anos, tendo apresentado um contrato promessa de compra e venda, datado de 02-09-1993, no qual consta a descrição de um prédio rústico com uma "casa de arrecadação", invocando a seu favor o disposto nos artigos 60° (Edificações existentes) e 67° (Requisitos da Validade em sede de Validade e eficácia dos atos de licenciamento e autorização de utilização e efeitos da comunicação prévia) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Apreciado o teor dos documentos fornecidos, pondera-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 115° do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), integrado no Capítulo VII do Título III, com a epígrafe «Condições Especiais relativas à Salubridade das Edificações e dos Terrenos de Construção», As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas em condições de não originarem, directa ou indirectamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.

Dispõe, paralelamente, o artigo 119º do RGEU que Os estrumes produzidos nas cavalariças, vacarias, currais e instalações semelhantes serão tirados com frequência e prontamente conduzidos para longe das áreas habitadas, dos arruamentos e logradouros públicos, e bem assim, das nascentes, poços, cisternas ou outras origens ou depósitos de águas potáveis e das respectivas condutas.

Refere o parágrafo único deste normativo que As estrumeiras ou nitreiras devem ficar afastadas das habitações ou locais públicos e serão construídas de modo a que (...) fiquem asseguradas, em condições inofensivas, a evacuação e eliminação dos líquidos exsudados ou a recolha deles em fossas que satisfaçam às condições especificadas no § único do artigo anterior.

Estabelece o n° 1 do artigo 109° do RJUE, que Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 281/99, de 26 de julho, o presidente da câmara municipal é competente para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edificios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará.





Nos termos do n° 2 daquele preceito, poderá, ainda, a autarquia vir a determinar o despejo administrativo dos ocupantes dos edificios ou suas fracções que não cessem a utilização indevida em prazo fixado para este efeito, podendo executálo imediatamente no caso de existir grave perigo para a saúde pública.

O artigo 67°, com a epígrafe «Requisitos» de validade em sede de validade e eficácia dos atos de licenciamento e autorização de utilização e efeitos da comunicação prévia, do mesmo diploma, estabelece que A validade das licenças depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática, sem prejuízo do disposto no artigo 60.º e este, com a epígrafe «Edificações existentes», estabelece que 1 - As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes. 2 - A licenca de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. 3 - O disposto no número anterior aplica-se em sede de fiscalização sucessiva de obras sujeitas a comunicação prévia. 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a lei pode impor condições específicas para o exercício de certas atividades em edificações já afetas a tais atividades ao abrigo do direito anterior, bem como condicionar a execução das obras referidas no número anterior à realização dos trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação.

Cumpre ainda referir que, a exigência de autorização de utilização pelo Município de Pedrógão Grande, na sede do Concelho, por força do RGEU, é de 07-08-1951 e, nas áreas rurais, por Deliberação camarária, é de 29 de Abril de 1985.

Não obstante a reiteração do circunstancialismo factual em apreço, por parte dos particulares interessados, não se obstou, até ao momento, à eventual manutenção de uma situação de ilegalidade agravada em contexto de insalubridade e de ilegalidade da construção e/ou, com propriedade, da utilização da mesma.

Atenta a matéria conhecida e constante do processo, por um lado, verifica-se a inexistência de título de utilização para a edificação em causa e, por outro, pelo menos à data de 1993, o edificio era uma arrecadação, utilização esta que não se confunde com um alojamento para animais, com um estábulo, com uma cavalariça ou com um curral.

E, à data – 1993, a exigência de autorização de utilização pelo Município de Pedrógão Grande, tratando-se de área rural, por Deliberação camarária, de 29 de Abril de 1985, era aplicável e aplicada.

Pelo menos em 1993, as partes interessadas, promitentes vendedores e compradores no contrato promessa de compra e venda de prédio rústico apresentado pela Munícipe participada, declararam que se trata de uma "casa de arrecadação" e não consta, dos Serviços Municipais, qualquer pedido para



concessão de autorização como "curral", o que é exigível e exigido após 29 de Abril de 1985.

A Munícipe participada invoca a seu favor a edificação existente e que se encontra isenta de licenciamento contudo, como referido, já após 29 de Abril de 1985 (data da entrada em vigor da exigência de autorização de utilização), o que existe, ou existiria (pelo menos em 1993), é uma "casa de arrecadação" e não um "curral" pelo que, entendemos, não aproveita a favor daquela o preceituado resultante da conjugação do disposto nos artigos 67° e 60° do RJUE, resultando na não legalidade da edificação para o fim a que se destina, ie, para o fim a que a Munícipe a tem utilizado.

Levantando-se a questão de convidar à promoção da legalização – ao licenciamento – da edificação para o fim a que se destina – para o fim a que tem sido destinada – pela Munícipe participada, verifica-se que, atendendo ao disposto no artigo 115° do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), integrado no Capítulo VII do Título III, com a epígrafe «Condições Especiais relativas à Salubridade das Edificações e dos Terrenos de Construção», As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas em condições de não originarem, directa ou indirectamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações, a mesma já não será licenciável pois trata-se de espaço urbano de baixa densidade e houve, como tem havido, oposição/queixa (por questões de salubridade e conforto de habitações) à existência e funcionamento do referido curral, revelador da existência de riscos hígio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e, até, de doenças transmissíveis ao homem (cfr. Informação Interna de 03-01-2022).

Do apurado resulta, portanto, a inexistência de título para a actividade exercida e a mesma não é licenciável.

Assim, perante os factos descritos e apreciação feita, deverá ser promovida a cessação da utilização do curral na edificação objecto da reclamação em causa, sita em Rua do Ferrador, Atalaia Fundeira, freguesia da Graça, nos termos conjugados do disposto no artigo 115° do RGEU, na Deliberação de 29 de Abril de 1985 e no artigo 109° do RJUE, podendo (devendo) a Câmara Municipal determinar (ou, pelo menos, anunciar - cominando - o recurso a, em caso de falta de cumprimento voluntário) o despejo administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 92° do RJUE.

Ademais, uma Deliberação camarária que determine o despejo administrativo de imóvel, prevista pelo artigo 92° do citado RJUE, inserir-se-á, integralmente, no âmbito da execução da ordem, não consubstanciando, em si mesma, uma definição exorbitante, sob pena de, posteriormente e em caso de desobediência, proceder à participação de desobediência do particular aos órgãos criminalmente competentes, e.g. o Ministério Público.

Mas não bastando a eventual sanção criminal para repor os parâmetros urbanísticos definidos pelo legislador e pelo Município, neste âmbito, os quais importam um correcto ordenamento das edificações urbanas, deverão ser ponderados os direitos dos moradores vizinhos, tendo presente a correcta prossecução do interesse público inerente à tutela da saúde pública e ambiental,





bem como a necessidade de preservação de princípios de equidade e adequação administrativa, no tratamento de situações idênticas.

Os custos para a qualidade de vida dos habitantes, bem como os encargos patrimoniais daí decorrentes para o Município - designadamente, em sede de eventual responsabilidade extracontratual por prejuízos decorrentes de um acto de gestão pública - não devem deixar de ser tidos em conta quando se equaciona a viabilidade das medidas de tutela da legalidade aqui elencadas. Neste sentido, a implementação imediata de mecanismos tendentes à reposição

da legalidade consubstanciará, igualmente, um imperativo de justiça, o qual não deixará de ser tomado em linha de conta.

Destarte.

Compete às Autarquias Locais, no quadro das suas atribuições e das prerrogativas dos respectivos órgãos, promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à salvaguarda da saúde pública e ambiental, ao correcto ordenamento das edificações urbanas e respectiva utilização, bem como à preservação de princípios de equidade no tratamento de situações idênticas.

elementos fornecidos tendo Ponderados os eemconsideração circunstancialismo inerente à(s) exposição(ões) formulada()s por Munícipe vizinha e interessada, aduzindo o seu protesto à utilização do sobredito prédio, rectius edificação, nos moldes descritos, concluir-se-á que deve acautelar-se, devidamente, o direito ao ambiente, segurança e qualidade de vida dos munícipes bem como à regularidade do ordenamento e edificação urbana.

Assim, com base na devida Deliberação camarária, deverá proceder-se à notificação e, dado o tempo já decorrido, com carácter de urgência, da proprietária da edificação em causa - a Munícipe participada, tendo em vista a imediata (no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação) cessação da utilização indevida da edificação supra identificada, a coberto disposto no artigo 109º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sob pena de recurso ao despejo administrativo (artigo 92º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) e que seja ponderada a transferência da estrutura em apreço para espaço alternativo devidamente autorizado, mediante eventual aplicação de medidas cautelares de acordo com o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) (cfr. artigo 44° deste diploma):

Na sequência do processo e da Deliberação camarária proferida em reunião ordinária realizada em ... de ... de 2024, fica V. Exa. notificada para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, à remoção para outro destino que reúna as condições estabelecidas no diploma legal aplicável (nomeadamente o Capítulo VII do Regime Geral de Edificações Urbanas), de todos os animais que se encontrem na edificação sita em Rua do Ferrador, Atalaia Fundeira, Graca (prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 258 da freguesia da Graça e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pedrógão Grande sob o número 8653 da referida frequesia), devendo a remoção dos animais iniciar-se até ao 5° dia útil posterior à presente notificação e a conclusão da mesma no 15° dia útil posterior ao seu início, sob pena de, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do





artigo 109° e 92° do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e em caso de não cumprimento voluntário, ser determinado o despejo administrativo, com imputação de todas as despesas e encargos a V. Exa.. "

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com o parecer jurídico, notificar o/a proprietário/a para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, à remoção para outro destino que reúna as condições estabelecidas no diploma legal aplicável (nomeadamente o Capítulo VII do Regime Geral de Edificações Urbanas), de todos os animais que se encontrem na edificação sita em Rua do Ferrador, Atalaia Fundeira, Graça (prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 258 da freguesia da Graça e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pedrógão Grande sob o número 8653 da referida freguesia), devendo a remoção dos animais iniciar-se até ao 5º dia útil posterior à notificação e a conclusão da mesma no 15º dia útil posterior ao seu início, sob pena de, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 109º e 92º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e em caso de não cumprimento voluntário, ser determinado o despejo administrativo, com imputação de todas as despesas e encargos àquele.

3.3. Pedido de Prorrogação de Prazo - Lote N°30 da ALE (Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande).

Presente documentação com o Registo nº5867 de 12/07/2024 do MyDoc, pedido de prorrogação de prazo pelo requerente Jun Dong, referente ao Lote Nº30 da ALE (Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande), parecer jurídico datado de treze de maio de dois mil e vinte e quatro, e proposta de deferimento do Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, de acordo com o parecer jurídico, o qual se transcreve:

"O Regulamento da Venda de Lotes da Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande (Despacho nº 11983/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 197, de 12 de Outubro) estabelece que, sendo «A Área de Localização Empresarial (ALE) de Pedrógão Grande configura uma ferramenta fundamental para a atração de empresas e indústrias ao Concelho, permitindo aos empresários soluções de localização devidamente enquadradas na região, acessibilidades, condições de circulação e de segurança rodoviária. O Município de Pedrógão Grande pretende, com a criação da ALE, dar uma resposta integrada à necessidade de modernização e diversificação do tecido económico do concelho, promovendo a criação de condições para a instalação de novas unidades empresariais e para a criação líquida de postos de trabalho na região, promovendo o desenvolvimento da economia local (que nos permitimos transcrever da Nota Justificativa), nomeadamente, (...) as regras as regras e as condições de alienação e aquisição de lotes, pertencentes ao Município de



Pedrógão Grande, que integram a Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande (...)» - cfr. artigo 1°.

Celebrado o contrato promessa de compra e venda de lote, o Interessado fica submetido a determinadas regras; desde logo «A comunicação prévia devidamente instruída ou o requerimento para aprovação do projeto de arquitetura devidamente instruído, deverá dar entrada nos serviços competentes do Município, num prazo máximo de 9 (nove) meses, contados da data de celebração do contrato de promessa de compra e venda» - cfr. nº 2 do artigo 21°.

Deve ainda considerar-se que «A escritura de compra e venda do lote é outorgada após a entrega na Câmara Municipal da respetiva comunicação prévia devidamente instruída, ou, da obtenção do alvará de licença de obras de edificação» e «Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, designadamente para efeitos de contração de empréstimo bancário destinado à construção pelo adquirente, a Câmara Municipal poderá autorizar a outorga da escritura de compra e venda antes da entrega dos elementos instrutórios referidos no número anterior» - cfr. n°s 1 e 2 do artigo 19°.

A prorrogação do prazo, quando pedida, deve ser fundamentada a fim de permitir ao órgão decidendo pronunciar-se sobre a mesma.

Atendendo à motivação invocada pelo Interessado, entendemos que a prorrogação requerida deverá ser deferida já que a mesma assenta em elementos que são do conhecimento público, ie são conhecidos e notórios, e, pretendendo o Interessado recorrer a tal fonte de financiamento - Portugal 2030, tal pretensão é legítima e suporta, de forma atendível o pedido formulado.

Sem prejuízo de tal admissibilidade e deferimento do pedido de prorrogação, atento o teor do nº 2 do artigo 19º do Regulamento, havendo uma equiparação possível, provável e lógica, entre as pretensões e fontes de financiamento, deverá o Município considerar a manifestação de vontade em transmitir, a título definitivo, o lote prometido transmitir ao Interessado, outorgando-se a devida escritura pública de compra e venda (com os inerentes deveres e condições), devendo tal disponibilidade ser comunicada ao Interessado a fim de este agir em conformidade."

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, nos termos do parecer jurídico, datado de treze de maio de dois mil e vinte e quatro, deferir o pedido de prorrogação solicitado pelo requerente Jun Dong, referente ao Lote N°30 da ALE (Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande), até ao final do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, outorgando-se a devida escritura pública de compra e venda (com os inerentes deveres e condições), até 31 de outubro de 2024.



3.4. Solicitação de Declaração Comprovativa de Não Oposição à Venda do Imóvel Rústico Nº16891 da Freguesia de Pedrógão Grande.

Presente documentação com o Registo nº7131 de 04/09/2024 do MyDoc, e requerimento datado de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro referente a pedido de Declaração de Não Oposição à Venda do Imóvel Rústico Nº16891 na Freguesia de Pedrógão Grande.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, a não oposição do Município de Pedrógão Grande à transmissão, pelo proprietário TDM-Turismo e Desportos Motorizados, Lda. do imóvel inscrito na matriz predial rústica sob o nº16891 e descrito na conservatória do Registo Predial de Pedrógão Grande, sob o nº1726.

4. Divisão de Potencial Humano e Administração Geral

4.1. Aquisição de Prestação de Serviços para Implementação de Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível - ABS30/2024. Conhecimento.

Presente documentação com o Registo nº4154 de 04/09/2024 do MyDoc e informação interna da Secção de Contratação Pública datada de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente à "Aquisição de Prestação de Serviços para Implementação de Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível - ABS30/2024".

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

4.2. Proposta nº14/2024 - Abertura de Procedimento Concursal Comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais para a Secção de Serviços Gerais e Transporte, da Divisão de Potencial Humano e Administração Geral.

Presente documentação com o Registo nº4191 de 06/09/2024 do MyDoc com Proposta nº14/2024 - Abertura de Procedimento Concursal Comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais para a Secção de Serviços Gerais e Transporte, da Divisão de Potencial Humano e Administração Geral e Informação Interna da Divisão de Potencial Humano e Administração Geral datada de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, a abertura do Procedimento Concursal Comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, face às necessidades de recrutamento serem consideradas



permanentes, de dois Assistentes Operacionais para a Secção de Serviços Gerais e Transporte, da Divisão de Potencial Humano e Administração Geral. Mais deliberou que, o procedimento seja alargado também a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo de serem observadas as prioridades definidas no artigo 30° da Lei Geraldo Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n°35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, atendendo aos princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal.

5. Divisão de Ambiente, Desenvolvimento e Sociedade

5.1. Pedido de Apoio Logístico - Clube Atlético Ouriense. Ratificação.

Presente documentação com o Registo nº6871 de 20/08/2024 do MyDoc e despacho do Presidente da Câmara Municipal de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, referente ao deferimento do pedido de apoio logístico pelo Clube Atlético Ouriense, nos termos do artigo 35°, n°3 da Lei n°75/2013, de 12 de setembro.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro.

5.2. Pedido de Apoio Logístico - Festival de Folclore 2024 - Associação do Rancho Folclórico da Casa da Cultura e Recreio de Vila Facaia.

Presente documentação com o Registo nº7059 de 02/09/2024 do MyDoc referente ao pedido de apoio logístico pela Associação do Rancho Folclórico da Casa da Cultura e Recreio de Vila Facaia, designadamente com cedência de um estrado de madeira para apoio ao Festival de Folclore organizado pelo Rancho Folclórico da Casa e Recreio de Vila Facaia, inserido nas festas em honra de Nossa Senhora da Piedade, em Vila Facaia no próximo dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e quatro e convite ao Município de Pedrógão Grande para colaborar como copromotor do referido evento e, proposta do Presidente da Câmara Municipal António José Ferreira Lopes no sentido de deferimento do pedido e proposta de apoio logístico.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, o pedido de apoio logístico pela Casa da Cultura e Recreio de Vila Facaia, designadamente com a cedência de um estrado de madeira para apoio ao Festival de Folclore organizado pelo Rancho Folclórico da Casa e Recreio de Vila Facaia, inserido nas Festas em Honra de Nossa Senhora da Piedade, em Vila Facaia no próximo dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e quatro e convite ao Município de Pedrógão Grande para colaborar como copromotor do referido evento.





5.3. Pedido de Apoio Logístico - Casa da Cultura e Recreio de Vila Facaia.

Presente documentação com o Registo nº7178 de 05/09/2024 do MyDoc referente ao pedido de apoio logístico pela Casa da Cultura e Recreio de Vila Facaia, designadamente com cedência de um estrado para o palco para apoio à Festa em Honra de Nossa Senhora da Piedade, em Vila Facaia a decorrer entre os dias treze, catorze e quinze de setembro de dois mil e vinte e quatro e, proposta do Vice-Presidente da Câmara Municipal Luis Filipe Jesus Correia no sentido de deferimento do pedido após confirmação da disponibilidade do equipamento solicitado.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, o pedido de apoio logístico pela Casa da Cultura e Recreio de Vila Facaia, designadamente com a cedência de um estrado para o palco para apoio à Festa em Honra de Nossa Senhora da Piedade, em Vila Facaia a decorrer entre os dias treze, catorze e quinze de setembro de dois mil e vinte e quatro.

6. Unidade de Ordenamento, Obras e Urbanismo

Proposta de Áreas de Reabilitação Urbana das localidades de Picha e 6.1. Venda da Gaita.

Presente documentação com o Registo nº7005 28/08/2024 do MyDoc, Relatório Nº1 intitulado "Delimitação de nova área de Reabilitação Urbana no Concelho de Pedrógão Grande" datado de setembro de dois mil e vinte e quatro e Informação Interna da Unidade de Ordenamento, Obras e Urbanismo da Arquiteta Municipal e do Gestor do Território, datada de vinte e cinco de nove de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente à Proposta de Áreas de Reabilitação Urbana nas localidades de Picha e de Venda da Gaita, constando que:

"O Município de Pedrógão Grande contratou os serviços da empresa Agenda Urbana- Estudos e Consultoria, Lda. para a elaboração de proposta de quatro Áreas de Reabilitação Urbana nas localidades de Mosteiro, Vila Facaia, Atalaia Cimeira e Fundeira e Mega Fundeira.

A presente proposta foi elaborada pela empresa Agenda Urbana- Estudos e Consultoria, Lda. em colaboração com os serviços do Município.

- O Executivo Municipal deverá analisar cada uma das propostas de delimitação da Área Urbana individualmente, tendo em conta os elementos, em anexo:
 - Memória descritiva e justificativa, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;



- Planta com correspondência cadastral com a delimitação da área abrangida (esta encontra-se apenas no processo por questões de proteção de dados)
- Quadro com os beneficios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património IMI e IMT."

E documento apresentado pelo prestador de serviços em questão que reforça que:

"A Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila de Pedrógão Grande tem uma área aproximada de 398 ha, contempla o centro histórico – o núcleo urbano mais antigo e consolidado da Vila de Pedrógão Grande – e abrange a expansão recente onde se concentram os equipamentos desportivos e de ensino, as áreas de localização empresarial da vila de Pedrógão Grande e a zona ribeirinha da Vila de Pedrógão Grande. A área delimitada na planta apresenta como eixo estruturante o troço da Estrada Nacional 2, o IC8 e o rio Zêzere.

Mais recentemente a Câmara Municipal de Pedrógão Grande elaborou 4 novas Áreas de Reabilitação Urbana (Mosteiro, Vila Facaia, Atalaia Cimeira e Fundeira e Mega Fundeira) e uma Operação de Reabilitação Urbana para a Vila de Pedrógão Grande, visando fundamentalmente promover melhores condições urbanas e ambientais, que originem um território com uma identidade reforçada, mais coeso e apto a atrair novos moradores e novas oportunidades dinamizadoras do seu tecido económico e social. Delimitação de Nova Área de Reabilitação Urbana no Concelho de Pedrógão Grande.

Agora, e tendo como o objetivo estratégico continuar a promover a reabilitação de alguns aglomerados relevantes para o concelho, estendeu-se este programa urbanístico com a elaboração de uma nova ARU abarcando duas localidades: Picha e Venda da Gaita.

Com a criação da ARU de Picha e de Venda da Gaita, o Município de Pedrógão Grande pretende reforçar a importância atribuída à reabilitação urbana, adotando uma estratégia municipal, harmoniosa e coerente, para a área urbana da Vila como um todo, mas, também, que proporcione um alargamento das condições de intervenção a aglomerados urbanos e outras centralidades existentes no seu território que, por virtude da degradação do edificado, se verificaram lugares estrategicamente prioritários de intervenção.

Desta forma, o Município de Pedrógão Grande continua a criar as bases para uma intervenção integrada de reabilitação urbana na Vila e em outras centralidades existentes no concelho, potenciando as oportunidades de financiamento no âmbito do Portugal 2030, mas também, estimulando as dinâmicas de investimento privado através da criação de beneficios fiscais e incentivos financeiros de programas de apoio à reabilitação urbana."



Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica, a Proposta de Áreas de Reabilitação Urbana das localidades de Picha e Venda da Gaita e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a presente proposta.

6.2. Relação dos processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 14/08/2024 a 05/09/2024: presentes seis processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.2.1. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal:

6.2.2. Processo Nº143/2024 - Pedido de Informação Prévia - Arquitetura e Construção de um Empreendimento Turístico (Hotel e SPA).

Presente Processo N°143/2024 referente ao Pedido de Informação Prévia (PIP) para a construção de empreendimento turístico (Hotel e SPA), Informação Interna do Setor de Ordenamento do Território e Obras Municipais datada de quatro de setembro e Informação Interna do Setor de Apoio Administrativo, Elaboração de Projetos e Obras Particulares, datada de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, (nos termos do artigo 14°, N°1 do RJUE).

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com as informações técnicas, pronunciar-se favoravelmente quanto à intenção de apreciação no futuro do procedimento sobre a possibilidade de se executarem as propostas anteriores descritas de permutas de terrenos entre o domínio privado e público, bem como a beneficiação de arruamentos anexos ao empreendimento turístico (Hotel e SPA) bem como a constituição de Servidão Administrativa para a salvaguarda da conduta da rede de drenagem de águas residuais, referente ao Processo N°143/2024.

6.2.3. Processo Nº163/2024 - Pedido de Ocupação de Espaço Público com Andaimes.

Presente Processo N°163/2024 referente ao pedido de ocupação de espaço público e Informação Interna da Fiscalização Municipal datada de três de setembro de dois mil e vinte e quatro com o Pedido de Ocupação de Espaço Público com Andaimes a qual refere que a ocupação pretendida é de 18.00 m2 em espaço público, pelo período de trinta dias a partir de nove de



setembro de dois mil e vinte e quatro. Sendo que o requerente terá de assegurar as normas de segurança aplicáveis e em vigor, sinalizar e balizar o espaço a ocupar, assegurando a circulação de veículos e peões, não se detetando inconveniente no deferimento do pedido, nos termos n°2 do art.° 57°, do RJUE.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica, nos termos do n°2, do artigo 57° do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), o Pedido de Ocupação de Espaço Público com Andaimes, referente ao Processo N°163/2024.

6.2.4. Processo Nº164/2024 - Pedido de Autorização para Abertura de Vala na Via Pública.

Presente Processo N°164/2024 referente ao pedido de autorização para abertura de vala na via pública para efeitos de baixada elétrica na Rua Principal na localidade de Agria, Freguesia de Pedrógão Grande e Informação Interna do Setor de Obras Públicas, datada de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica, autorizar o pedido para abertura de vala e atravessamento na via pública para efeitos de baixada elétrica, na Rua Principal, na localidade de Agria, Freguesia de Pedrógão Grande, referente ao Processo N°164/2024.

6.2.5. Processo N°167/2024 - Pedido de Parecer de Compropriedade.

Presente Processo N°167/2024 referente ao Pedido de Parecer de Compropriedade e Informação Interna do Setor de Ordenamento do Território e Obras Municipais datada de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, com um pedido de Parecer de Constituição de Compropriedade de acordo com a Lei N°64/2003 de 23 de agosto, referente ao(s) artigo(s) rústico(s) com o(s) seguinte(s) número(s): N°8403 inscrito(s) na matriz predial da Freguesia de Vila Facaia.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica, o pedido de Parecer de Constituição de Compropriedade referente ao Processo N°167/2024 de acordo com a Lei N°91/95 de 02 de setembro.



7. Unidade Económica - Financeira

7.1. Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Vila Facaia para financiamento da obra "Parque do Carvalhal".

Presente documentação com o Registo nº7251 de 09/09/2024 do MyDoc Informação Interna do Setor de Contabilidade datada de nove de setembro de dois mil e vinte e quatro e Minuta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Pedrógão Grande e a Freguesia de Vila Facaia para financiamento da obra/empreitada "Parque Fluvial do Carvalhal".

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica, a Minuta de Contrato Interadmninistrativo entre o Município de Pedrógão Grande e a Freguesia de Vila Facaia para financiamento da obra/empreitada "Parque Fluvial do Carvalhal" e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a presente proposta.

7.2. Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Pedrógão Grande para equipamento e instalação no "Parque Partidas e Chegadas - Pesos Cimeiros/Tojeira".

Presente documentação com o Registo nº8827 de 13/10/2023 do MyDoc, Informação Interna do Setor de Contabilidade datada de nove de setembro de dois mil e vinte e quatro e Minuta de Contrato Interadmninistrativo entre o Município de Pedrógão Grande e a Freguesia de Pedrógão Grande, para financiamento de equipamento e instalação no "Parque de Partidas e Chegadas- Pesos Cimeiros/Tojeira".

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica, a Minuta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Pedrógão Grande e a Freguesia de Pedrógão Grande, para financiamento de equipamento e instalação no "Parque de Partidas e Chegadas- Pesos Cimeiros/Tojeira" e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a presente proposta.

7.3. Relatório de Execução referente ao 1º semestre - Auto de Transferência de Competências e Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Município de Pedrógão e a Junta de Freguesia de Pedrógão Grande. Conhecimento.

Presente documentação com o Registo nº7080 de 02/09/2024 do MyDoc e Informação Interna do Setor de Contabilidade datada de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao Relatório de Execução referente ao 1º



semestre - Auto de Transferência de Competências e Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, entre o Município de Pedrógão e a Junta de Freguesia de Pedrógão Grande

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, notificar a Junta de Freguesia nos termos constantes da informação técnica.

7.4. Resumo Diário da Tesouraria do dia, 11 de setembro de 2024.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: €2 448 092,08 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, noventa e dois euros e oito cêntimos); Operações não Orçamentais: € 92 195,84 (noventa e dois mil, cento e noventa e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos).

7.5. Informação dos pagamentos efetuados no período de 16/08/2024 a 05/09/2024.

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de €358 395,10 (trezentos e cinquenta e oito mi, trezentos e noventa e cinco euros e dez cêntimos).

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, fez uso da palavra questionando os Vereadores se tinham alguma oposição a que a Ata fosse aprovada em Minuta nos termos do n°3 do art.º 57°, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, ficando deste modo a Ata aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas onze horas e cinquenta minutos da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente Ata, nos termos do n.º1 do art.º 57.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do n.º2 do mesmo artigo.

E eu, Gilda Ferreira Nunes, Assistente Técnica, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.



O Presidente da Câmara Municipal

(António José Ferreira Lopes)

A Assistente Técnica,

(Gilda Ferreira Nunes)